

LEI N° 2.873/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

**PROMOVE ALTERAÇÃO NA LEI
MUNICIPAL N° 1.431/2000, DA
FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. O art. 84, da Lei Municipal nº 1.431/2000 passa a vigorara acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 84. omissis

§10-A. Por mera liberalidade e exclusivo critério do Poder Executivo Municipal, o loteador poderá compensar a área correspondente ao percentual destinado à constituição do Fundo de Terras Públicas por indenização pecuniária em valor não inferior à gleba não loteada da área anteriormente definida.

§10-B. A compensação de que trata o parágrafo anterior poderá ser dividida em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, cujos recursos vinculam a municipalidade a utilizá-los em obras de cunho urbanístico.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 07 de fevereiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio da:

- () afixação no átrio do Poder Executivo
() diário oficial
() jornal de grande circulação
() site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha - CE, 07/02/2025

Ranielle
72045


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE